

LEI Nº. 0364/2008 DE 30/06/2008

DISPOE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DE JUPIÁ PARA O MANDATO 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO

Art. 1º. No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, o subsídio mensal será de R\$ 7.731,90 (sete mil setecentos e trinta e um reais)

SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no “caput” do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.969,00 (Um mil novecentos e sessenta e nove reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2. O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

SEÇÃO III
DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

SEÇÃO I
DAS FÉRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS FÉRIAS DO PREFEITO

Art. 4º. O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

SUBSEÇÃO II
DAS FÉRIAS DO VICE-PREFEITO

Art. 5º. O Vice-Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

SUBSEÇÃO III
DAS FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 6º. Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

SEÇÃO II
DO 13º SUBSÍDIO

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente, em rubrica específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 30 de Junho de 2008.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal